

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 5.890 Maceió, 25 de Fevereiro de 2010.**  
**Projeto de Lei nº 6.056/2010**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

**ALTERA A LEI Nº 5.866, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 5.866, de 11 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º...**

§ 4º. O Fundo Municipal de Abastecimento e a Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió ficam vinculados institucionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, ou a outro Órgão que venha a sucedê-la, a qual se responsabilizará por suas gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais”

“§ 5º O encargo mensal pecuniário, de que trata a Lei Municipal nº 5.625, de 27 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.755, de 30 de agosto de 2007, compete à Secretaria Municipal de Finanças, que o repassará à Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES, de acordo com o orçamento anual desta.

**Art. 2º.** O art. 13 da Lei Municipal nº 5.866, de 11 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder às alterações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Municipal, de forma a alocar os programas, os projetos, as atividades, e as metas do Fundo Municipal de Abastecimento e da Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió na nova estrutura administrativa definida nesta Lei, bem como efetivar as transferências orçamentárias necessárias.”

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

9





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Ficam alteradas as vinculações das Coordenadorias de Fiscalização e Arrecadação de Mercados e Feiras Livres, e de Estatística, Cadastro e Pesquisas, que passam das Diretorias de Abastecimento e de Administração e Finanças para, respectivamente, as Diretorias de Administração e Finanças e de Empreendedorismo, consoante o Anexo II da Lei Municipal nº 5.866, de 11 de dezembro de 2.009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de Fevereiro de 2010.**

**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**

Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
**26/02/10**  
**Assinatura de Funcionário**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	